



PL nº 287/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 287/2025.

O Projeto de Lei nº 287/2025, de autoria do Vereador Lucas Pavanato, obriga todos os hospitais e maternidades, da rede pública e privada, a implementar equipamentos de segurança capazes de rastrear ou alertar a saída de recém-nascidos e menores de 14 anos de suas dependências, prevenindo assim casos de sequestro, desaparecimento ou troca indevida de bebês.

A propositura estabelece que os referidos equipamentos de segurança consistirão em sensores de alarme ou rastreamento afixados em pulseiras de segurança, cujo lacre só poderá ser rompido pelo médico responsável no momento da alta hospitalar. Também deverão ser fabricados com materiais adequados ao uso neonatal e pediátrico e não poderão acarretar nenhum risco à saúde do recém-nascido ou do menor.

Na justificativa, foi apontada uma estimativa do IBGE de que, de cada 6.000 nascimentos, uma criança é trocada na maternidade. Também há casos relatados na imprensa sobre sequestros de crianças em unidades hospitalares. O projeto em tela objetiva, portanto, contribuir para impedir essas situações que podem causar danos psicológicos irreparáveis aos envolvidos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, propondo substitutivo com o objetivo de retirar dispositivos do projeto que ferem a Separação de Poderes, bem como prever o valor da multa, em razão do princípio da legalidade, além de estabelecer prazo de 90 (noventa) dias para os ajustes necessários aos destinatários da norma.

A Comissão de Administração Pública ressalta que a proposta contribui para o aprimoramento das políticas públicas municipais com vistas à segurança de recém-nascidos e menores de 14 anos. O parecer, portanto, é **favorável** ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica não pode deixar de anotar que o incentivo à melhoria da segurança do público-alvo da iniciativa ora proposta constitui prática de responsabilidade social empresarial. Dessa forma, manifesta-se parecer **favorável**, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca que a proposta também se alinha à política municipal de proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Assim, o parecer é **favorável** ao projeto, conforme o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



PL nº 287/2025

Sala das Comissões Reunidas.